



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 349:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário de encargos gerais da Nação.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 350:

Extingue o posto do registo civil da freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 351:

Altera o período de caça à perdiz na próxima época venatória nos concelhos de Oliveira de Frades e Lousada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do

artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 42.517\$50

Artigo 129.º, n.º 3), alínea b):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 14.820\$00

Artigo 134.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1 194\$40
Base aérea n.º 2 11.321\$80
Base aérea n.º 7 5.166\$80
Depósito Geral de Material da Força Aérea 2.382\$00
Batalhão de caçadores pára-quedistas 21.455\$00

Artigo 138.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1 650\$00

Artigo 138.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4 1.184\$00

Presidência do Conselho, 12 de Setembro de 1959.—
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja extinto o posto do registo civil da freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

Ministério da Justiça, 12 de Setembro de 1959.—
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 11 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º

do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia de Monsanto

Artigo 253.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»:

Da verba concretizada para vestuário e calçado — 5.000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 5.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Setembro de 1959. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Exército, por seu despacho de 19 de Agosto findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

[CAPÍTULO 8.º]

[Serviços de instrução militar]

Academia Militar

Despesas com o pessoal:

Artigo 290.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 23.899\$00

Para o n.º 2) «Pessoal assalariado»:

Alínea b) «Pessoal eventual» + 23.899\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958, esta transferência mereceu, por despacho de 28 de Agosto findo, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Setembro de 1959. — O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Gastos confidenciais ou reservados» — 50.000\$00

Para o n.º 4) «Despesas resultantes de viagens do Ministro e dos Subsecretários de Estado às províncias ultramarinas» + 50.000\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Setembro de 1959. — Pelo Chefe da Repartição, *João Soares Pais*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Melhoramentos Florestais

Portaria n.º 17 351

Atendendo ao que foi proposto pelas Comissões Venatórias Regionais do Norte e Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24 441, de 30 de Agosto do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que o período de caça à perdiz na próxima época venatória sofra as alterações abaixo designadas nos seguintes concelhos:

Oliveira de Frades — Abertura retardada para 1 de Novembro.

Lousada — Proibição durante todo o período venatório.

Ministério da Economia, 12 de Setembro de 1959. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*.